



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 37 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 69, de 2022.  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson/PV  
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**  
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:  
30/06/22 às 15:07  
*Wellison*  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 69, de 2022, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamentou os Concursos Públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta, inclui a administração indireta do Município de Cascavel e dá outras providências”.

Na Mensagem de Lei o Poder Executivo estabelece que o presente Projeto de Lei tem por objetivo além de promover atualização no texto legislativo, também regulamentar os concursos públicos para provimento de cargos públicos da Administração Indireta, em especial para possibilitar à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar realizar o provimento de seu quadro de servidores.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 69, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que criam despesas públicas, que é o caso em comento.

O Projeto de Lei em questão trata da alteração da Lei nº 5.598 de 2010, que regulamenta os concursos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel,



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

incluindo a administração indireta do Município de Cascavel na legislação vigente, bem como altera as disposições no que tange o Bônus por Encargo de Concurso - BEC.

Neste sentido, ao atualizar os valores referentes ao Bônus por Encargo de Concurso - BEC, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Tem-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, possui em seu orçamento para o ano de 2022, a ação nº 2017 – “Realizar Processos de Seleção (Concurso Público ou Teste Seletivo de execução direta ou indireta) de Acordo com as Necessidades Administrativas e Condições Legais”, da Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Diante do exposto, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

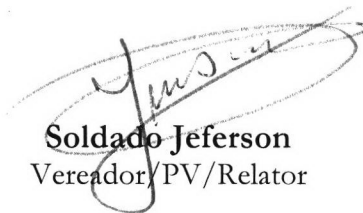
Em face do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 69, de 2022.



**Soldado Jeferson**  
Vereador/PV/Relator

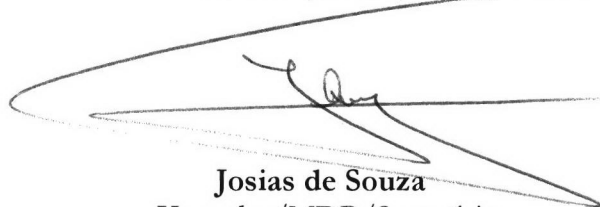
### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 69, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 29 de junho de 2022.



**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODEMOS/Presidente



**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Secretário